



### PORTARIA Nº 6152/PR/2023

Altera a [Portaria da Presidência nº 4.580](#), de 4 de julho de 2019, que "Estabelece os critérios objetivos de desempate entre as prioridades de pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 2º, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#)".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26](#) e o [art. 408 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 100 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) determina o pagamento das preferências em precatórios relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência sobre todos os demais débitos;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303](#), de 18 de dezembro de 2019, que versa sobre a gestão dos precatórios e os respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, e suas ulteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VIII e X do art. 131 da [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do disposto na [Portaria da Presidência nº 4.580](#), de 4 de julho de 2019, que "Estabelece os critérios objetivos de desempate entre as prioridades no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 2º, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#)";

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0292310-38.2022.8.13.0000 e 0334288-58.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da [Portaria da Presidência nº 4.580](#), de 4 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Havendo disponibilidade financeira, o pagamento da parcela superpreferencial observará a ordem das seguintes classes:

I - portadores de doença grave;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - maiores de 60 anos;

III - pessoas com deficiência.

§ 1º Concorrendo mais de um beneficiário por classe de prioridade, será primeiramente pago àquele cujo precatório for mais antigo.

§ 2º A superpreferência será paga com observância do conjunto de precatórios pendentes de requisição ou pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição.

Art. 4º Não havendo disponibilidade financeira suficiente para o pagamento de todas as superpreferências registradas nos precatórios, o desempate dar-se-á respeitando-se o disposto no art. 3º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente